

DECISÃO Nº 91, DE 12 DE MAIO DE 2020.

Defere pedido de isenção parcial de cumprimento do disposto no parágrafo 25.901(c) do RBAC nº 25, para o avião Bombardier modelo BD-700-2A12 (Global 7500).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei e considerando o que consta do processo nº 00066.028941/2019-61, deliberado e aprovado na 9ª Reunião Deliberativa, realizada em 12 de maio de 2020,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela BOMBARDIER AVIATION, e nos termos da Nota Técnica nº 10/2020/GCEN/GGCP/SAR, o pedido de isenção de cumprimento do disposto no parágrafo 25.901(c) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 25, referente às condições de falhas simples que resultam em uma alta tração não comandada, quando combinadas com vento cruzado de alta velocidade (intensidade) para a aeronave *Bombardier* modelo BD-700-2A12 (Global 7500).

Art. 2º A isenção parcial de que trata esta Decisão fica condicionada ao cumprimento do disposto no documento técnico FCAR PR-06-BD-700 (nº SEI 4182987).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN
Diretor-Presidente Substituto